



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 481/2021.

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei, institui no âmbito do Município de Abaiara, Estado do Ceará, a Política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e ou deficiência intelectual.

**Art. 2º** - O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em observância obrigatoriamente seguindo as normas e exigências contidas na Lei Federal nº 12.764 de 27/12/2012 que veio a somar a lei nº 13.146/2015 LBI (Lei Brasileira de Inclusão) e a convenção dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela definida no art. 1º inciso I e II da Lei Federal nº 12.746/2012.

**Art. 4º** - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e/ou deficiência intelectual as seguintes:

**I** – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**II** – A participação da comunidade na formação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



V – A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – O estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista;

**Art. 6º** - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 7º** - O programa deverá contar com o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e neurologista após diagnóstico precoce realizado.

**Parágrafo único.** O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos 5% por cento dos professores do município em curso específico para o ensino de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e ou deficiência intelectual.

**Art. 8º** - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e ou deficiência intelectual, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 9º** - Para fins de aplicação do referido programa, no âmbito do Município de Abaiara, a empresa privada ou mesmo a municipalidade deverá, na proporção, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

**Art. 10º** - A pessoa com transtorno do espectro autista e ou deficiência intelectual, não será submetido a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 11º** - Caberá ao Município, disponibilizar local para instalação do centro de atendimento as crianças e adultos portadores destes transtornos, com aquisição de materiais, equipamentos, disponibilizar profissionais do município ou contratar novos profissionais na área de atuação, para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, ou convênio.

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará




ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 23 de Abril de 2021.

  
**AFONSO CAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 481/2021, de 23 de abril de 2021, que **“ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 23 de Abril de 2021.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 481/2021, de 23 de abril de 2021, que **“ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 23 de Abril de 2021.

  
**ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO**  
Chefe de Gabinete